

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
Processo Administrativo nº021/2025

Termo de Contrato de locação de imóvel
que entre si fazem o Município de Caroebe-
RR e o(a) **KARLOMAN SOARES
RODRIGUES**.

CONTRATO Nº 012/2025

A Prefeitura Municipal de Caroebe-RR, com sede no(a) avenida Perimetral Norte, na cidade de Caroebe /Estado RR inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.547.813/0001-71, neste ato representado(a) pelo(a) **Prefeito Municipal, OSMAR SERRA BONFIM FILHO**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado Sr **KARLOMAN SAORES RODRIGUES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 34.637.673/0001-79, com sede/domicílio Avenida Bárbara da Conceição, nº 207, centro Caroebe-rr doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Imóvel, mediante as seguintes **cláusulas e condições** que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº 021/2025, sendo autorizado pelo Despacho fundamentado em **Inexigibilidade de Licitação**, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado no endereço Avenida Paulino Gomes da Costa, sn Centro, Caroebe-RR CEP: 69378000, de propriedade de **KARLOMAN SAORES RODRIGUES** para abrigar as instalações da SEMATUR, conforme especificações detalhadas no termo de referência e laudo de avaliação de imóvel, que integram o presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

2.1 . O **LOCADOR** obriga-se a:

2.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

Avenida Perimetral Norte s/nº, Centro – Caroebe – Roraima.
CNPJ (MF) sob o nº **01.614.606/0001-80**



2.1.2 Fornecer **declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação**, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

2.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

2.1.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

2.1.5 **Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação**;

2.1.6 Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

2.1.7 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

2.1.8 Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

2.1.9 Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;

2.1.10 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

2.1.11 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

2.1.12 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

2.1.13 Entregar, **em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes)**;

2.1.14 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.15 Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação; Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

- 2.1.16 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;
- 2.1.17 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

3.1 o **LOCATÁRIO** obriga-se a:

- 3.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 3.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.1.3 Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, **fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;**
- 3.1.4 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 3.1.5 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, **desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração**, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;
- 3.1.6 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.1.7 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 3.1.8 **Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;**
- 3.1.9 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 3.1.10 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.1.11 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 3.1.12 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

3.1.13 Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

3.1.14 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

3.1.15 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1 O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

4.1.1 As **benfeitorias necessárias** que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

4.2 As **benfeitorias úteis**, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

4.2.1 Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

4.2.2 As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.3 As **benfeitorias voluptuárias** serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

4.3.1 Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.4 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

4.5 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

4.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, **conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega**, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1 O prazo do presente Contrato será de 12 meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

5.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**.

5.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses públicos, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

5.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 O **MUNICÍPIO** pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

6.2 Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, **desde que solicitado pelo LOCADOR mediante comunicação escrita à Administração, constituindo-se por este ato a mora.**

6.3 As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, **serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da efetiva ocupação do imóvel.**

6.4 O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6.5 Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – **IGP-M**, medido mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Exercício: 2025;

Unidade: SEMATUR;

Elemento Despesa: 33903900;

Projeto de Atividade: 18.122.6000.20440000

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 às penalidades de:

a. **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. Multa:

b.1. Moratória de **10%** por mês de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Der causa à inexecução total do contrato;
- III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

- I. o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
- II. o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

10.1.1.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

11.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 alugueis, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

11.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

11.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1 O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.1 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como **a retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

12.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.3 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., **o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.**

12.4 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

12.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.



Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

Obs.: Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

AVISO DE LICITAÇÃO

Projeto Presencial Nº 006/2025 - SELCO - Processo Nº 150/2025 - SELCO.1.

Data do Faltante e Hora 31/05/2025 - 10:00(horário local).

Local: Sala da Comissão de Contratação - SELCO, da Prefeitura Municipal de Borinim/PR.

OBJETO: A contratação de empresas capacitadas em serviços de Produção de Eventos para realização da festa de comemoração do 1000th Festival de Borinim/PR, que será realizada nos dias 11 e 12 de abril do ano de 2025, mediante a exposição da Cidade de Borinim, no Município de Borinim/PR.

1) Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site da Comissão de Contratação, no endereço: www.borinim.pr.gov.br

07:30hrs as 13:00hrs no pelo e-mail: licitacao@borinim.pr.gov.br.

BORINIM, em 17 de MARÇO de 2025

POSCLEIDE RODRIGUES

AGENTE DE CONTRATATAÇÃO/PRESIDENTA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2015
PROCESSO Nº 014/2015
DISPENSA Nº 000/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE.
CONTRATADA: JULIO CESAR GRIGIO.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 17/03/2015
OSMAR SIERRA GONÇALVES FILHO
Prefeito Municipal de Canabara - RR.

 **SEENVOLE**
SISTEMA DE ENFERMAGEM DO VOLANTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
As Assembleias Gerais Ordinárias

Em cumprimento das Arts. 124 da Lei nº 6.406/76 e, usando das prerrogativas que trata Art. 132 do mesmo diploma legal, o Presidente do Conselho de Administração de Previdência, cujos os seus diretores legais e estatutários, CONVOCA as assembleias da AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S.A. CNPJ: 02.094.454/0001-47, para o resultado do 3º Impulso, a ser votado em Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede social da SEENVOLE RORAIMA, localizada na Av. Marechal Rondon, nº 1328 - Centro, neste cidade, no dia 23 de Abril de 2025, às 09h00min, com o seguinte "ordem do dia":

- a) Torna-se as Contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.2024;
- b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
- c) Eleição dos Membros do Conselho de Administração;
- d) Fica a renovação legal das Administrações e membros do Conselho de Auditoria;

6/0. Este documento

Boa Vista (Roraima), 18 de março de 2025.

ALICIAS DA CONCEICAO ANA LIMA FILHO
Presidente do Conselho de Administração.

[illegible]

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os membros abaixo relacionados para composição da Mesa Diretora do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA** do Município de Caracará, para o biênio 2025/2027:

Nome	Representatividade
Presidente	Raimundo Nonato Castro Reis
Secretário	Maria Anabor de Souza Araújo

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caracará-RR, 17 de Março de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO

Prefeita Municipal de Caracará-RR

Publicado por:

Soraia Rodrigues Teles

Código Identificador:6106BCB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 021/2025 NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE CARACARÁ, PARA O BIÊNIO 2025/2027.

A Prefeita do Município de Caracará, Senhora **DIANIERY DE SOUZA COELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo relacionados para composição do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA** do Município de Caracará, para o biênio 2025/2027:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS			
Nº	SEGMENTO		NOME
01	Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania	Titular	Meiry Gigliane Dantas de Assis
		Suplente	Antonio Fábio Bezerra Maciel
02	Secretaria Municipal de Educação	Titular	Raimundo Marcos Almeida de Souza
		Suplente	Geovana Albuquerque Pereira
03	Secretaria Municipal de Saúde	Titular	Adnayara de Souza Figueiredo
		Suplente	Raquel de Souza Sales
04	Secretaria Municipal de Agricultura	Titular	Luiz Celio de Souza Coelho Junior
		Suplente	Endrew da Silva Rodrigues

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL			
Nº	SEGMENTO		NOME
01	Associação de Agricultores e Pescadores do Água Boa	Titular	Maria Anabor de Souza Araújo
		Suplente	Maria das Graças Oliveira Souza
02	Instituto Social de Gestão, Planejamento e Sustentabilidade de Caracará	Titular	Raimundo Nonato Castro Reis
		Suplente	Graciele Teixeira Conceição
03	Associação Municipal de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis	Titular	Carlos Magno Marques Freire
		Suplente	Alcimar Cardoso de Souza
04	Associação Canaã de Agricultores Familiar de Caracará	Titular	Mourivaldo Lopes da Silva
		Suplente	Jeriseir Santos Nascimento
05	Associação dos Produtores Rurais de Vila Petrolina do Norte de Caracará	Titular	Celia Regina Aguiar de Souza
		Suplente	Oklaír José Lopes de Sousa
06	Associação dos Produtores Rurais e Vicinais- Projeto Cujubim Caracará	Titular	Domingos dos Santos
		Suplente	Denise de Oliveira Souza
07	Instituto Bom Samaritano Anjos de Resgate	Titular	Alexsandro Ferreira Ribeiro
		Suplente	Marcelo Breves Ferreira
08	Cooperativa de Produtores Agroextrativista na Amazônia no Estado de Roraima	Titular	Antonio Marcos da Silva Bandeira
		Suplente	Vanderson de Sousa Mesquita

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caracará-RR, 17 de Março de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO

Prefeita Municipal de Caracará-RR

Publicado por:

Soraia Rodrigues Teles

Código Identificador:375FF9CA

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE**

**GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025

PROCESSO Nº 021/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAR E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

CONTRATADA: KARLOMAN SOARES RODRIGUES.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 10/03/2025

OSMAR SERRA BONFIM FILHO

Prefeito Municipal de Caroebe- RR

Publicado por:

Marcelo da Silva Inácio

Código Identificador:4EDDDBA8

**GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025

PROCESSO Nº 023/2025

DISPENSANº 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA OPERACIONALIZAÇÃO INFORMATIZADA DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E TESOUREARIA, FOLHA DE PAGAMENTOS E CONTROLE DE PATRIMÔNIO, PARA QUE OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVO CONFORME SIAFIC SEJAM EXECUTADOS DENTRO DOS PADRÕES EXIGIDOS.

CONTRATADA: G. M. BUENO BRASIL & CIA LTDA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 17/03/2025

OSMAR SERRA BONFIM FILHO

Prefeito Municipal de Caroebe- RR

Publicado por:

Marcelo da Silva Inácio

Código Identificador:F0DAC1A1

**GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025

PROCESSO Nº 024/2025

DISPENSANº 008/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE.

CONTRATADA: JULIO CESAR GRIGIO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 17/03/2025

OSMAR SERRA BONFIM FILHO

Prefeito Municipal de Caroebe- RR